Fisit 060 - OPI-AÇÃO/OMISSÃO

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

§ 5° - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6° - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7° - Não se aplica às terras indígenas o disposto no Art. 174, §§ 3° e 4° .

Fish 061 CPLACÃO/OMISSÃO

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

Art. 232 - Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

O caput do Art. 231 reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições; com isso a ordem constitucional derrubou por terra a visão integracionista que até então perdurava.

Nota-se que o estatuto do índio de 1973 apregoa em seu Artigo 1º que tem como propósito <u>"integrar, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional"</u>.

Se antes a política era integrar a comunhão nacional, agora a Constituição de 1988 reconhece o direito de ser diferente. O índio tem o direito de ser índio do jeito que o quiser, seja na aldeia ou na cidade. Ele tem o direito de preservar sua cultura, sua língua e manter suas crenças e tradições. Em síntese, ele não precisa deixar de ser índio para ser integrado à sociedade nacional, visto que ele já tem sua própria sociedade com organização própria.

Neste sentido corrobora o depoimento do antropólogo Antônio Hilário Aguilera Urquiza: CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indigentos.

Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

"Se o indígena quer vir, por exemplo, para a cidade, para fazer uma faculdade e um dos meus projetos de pesquisa é exatamente a presença de indígenas na educação superior, aliás, na semana passada eu estava numa banca de doutorado, de um primeiro indígena terena doutor em educação aqui no Estado (...), então assim eu sou totalmente favorável, só que isso é uma opção deles? O que a gente é contrário é quando a opção vem de fora forçando o indígena a deixar a sua língua de lado, como já aconteceu, os terenas para se adaptarem vinte, trinta, quarenta anos atrás aqui na Cidade de Campo Grande e para diminuir o preconceito que eles recebiam, eles tiveram que deixar de lado a língua deles, isso hoje não é mais necessário, eles já levantam a cabeça e querem [...]" (17/03/2016).

A política integracionista do Estado brasileiro fica clarividente ao observar o que dispõe o Artigo 4º do mesmo estatuto, in vebis:

Art. 4° - Os índios são considerados:



CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indigens s Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

- I Isolados Quando vivem em grupos desconhecidos ou de que se possuem poucos e vagos informes através de contatos eventuais com elementos da comunhão nacional;
- II Em vias de integração Quando, em contato intermitente ou permanente com grupos estranhos, conservam menor ou maior parte das condições de sua vida nativa, mas aceitam algumas práticas e modos de existência comuns aos demais setores da comunhão nacional, da qual vão necessitando cada vez mais para o próprio sustento;
- III Integrados Quando incorporados à comunhão nacional e reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, ainda que conservem usos, costumes e tradições característicos da sua cultura.

É de se notar que a lei prevê três "categorias" de índio: isolado, em vias de integração e o integrado.

O propósito era que aos poucos os índios seriam integrados e deixariam de ser índios, perdendo assim todos os direitos especiais, principalmente com relação as suas terras, pois desaparecendo-se os índios não haveria a necessidade de demarcar terras.

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas

Voto apresentado pelo Dep. João Crandão

É esta mesma visão que orientou por muito tempo o Serviço de Proteção ao Índio – SPI quando o mesmo reservou pequenos espaços de terras para os índios, pois pensava-se que "progressiva e harmoniosamente" estes deixariam de ser índios e desapareciam, tais fatos foram fortemente debatidos e muito bem demonstrado nos estudos e depoimento realizados nesta CPI.

Em depoimento a esta comissão, o antropólogo Doutor Antônio Hilário Aguilera Urquiza afirmou que:

"[...] quem tenta compreender o que aconteceu sobretudo com os povos indígenas e em especial com o povo Guarani-Kaiowá aqui no sul de Mato Grosso do Sul, então ele advêm de uma concepção do Estado à época uma política de Estado de que os povos indígenas eram uma situação transitória eles iam desaparecer ou iam virar bugre, agricultor ou desaparecer ou iam morrer e por isso então e também por uma questão geoestratégica logo a após a Guerra do Paraguai era necessário ocupar essas terras do sul de Mato Grosso do Sul, ocupar para não entregar e o Governo Federal lança essa geopolítica de ocupação território e a primeira coisa

Flan 065

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indigenos? Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

que ele fez estrategicamente foi reservar oito porções de terra para os Guarani no sul do Estado" (AL 59, 17/03/2016).

O antropólogo Kaiowá Dr. Tonico Benites em depoimento no dia 04 de abril de 2016, nesta CPI afirmou:

"Embora a princípio na introdução eu também apresentei essa teoria de integração. Por que naquela época juridicamente indígena era incapaz relativamente semi-humano, ou seja, como não fossem seres humanos, isso perdurou até 1988, como fosse menor de idade, criança, tem tutor. Foi superado só a partir da Constituição de 88. E a reserva foi pensada através da teoria evolucionista que até hoje perdura na mentalidade social de todo o lugar do Brasil, que o índio é incapaz, índio é improdutivo, índio é estranho, índio é exótico, então a partir dessa teoria e a educação brasileira continua reproduzindo essa tendência, essa mesma forma de compreender indígena como incapaz, como se alguém tem que

FIS IT 066 TO CPHAÇÃO/OMISSÃO

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

cuidar dele, alguém tem que falar para o Cajetano, para fazer qualquer coisa, como fosse isso. Então a teoria evolucionista que predominou em 1800, só que ainda hoje está na cabeça de muitas pessoas por conta da educação, por conta da educação brasileira. Por que como é que você vê no livro didático, a formação desde a primeira série até a faculdade, você vê índios como incapaz, como seres primitivos, como seres...".

Diante disso, chega-se a conclusão que a Constituição de 1988 consagrou o direito à diferença, derrubando por terra a política integracionista, reconhecendo ainda o direito à organização social própria de cada povo e/ou comunidade indígena.

A segunda parte do Artigo 231 consagra ainda "os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens". O direito originário significa dizer um direito de nascença, direito congênito, direito anterior a qualquer outro direito. Essa é a extensão da afirmativa constitucional.

O texto constitucional de 1988 inovou com relação aos requisitos para definição de terra indígena. Se antes era posto como

FISIT 067-CPLAÇÃO/OMISSÃO

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígênas Voto apresentado pelo Dep. João Grandes

requisito a "imemorialidade", o caput do Artigo 231 trouxe como requisito fundamental a "tradicionalidade8". Significa dizer que os povos indígenas têm direito sobre seus territórios tradicionais. A própria constituição no §1º do mesmo artigo traçou o conceito de tradicionalidade, ou seja, terra indígena não é invenção de FUNAI ou de antropólogos como suscitam algumas vozes, mas decorre da própria quadra constitucional, e tem seus parâmetros vinculados a ela.

Nas palavras do advogado indígena Dr. Luiz Henrique Eloy Amado:

> "[...] terra tradicional ocupada são as habitadas em caráter permanente; as utilizadas para atividades produtivas; *imprescindíveis* as à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar; e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Nesta esteira, a terra indígena deve contemplar o espaço necessário para as habitações (moradias) da comunidade. Deve ainda, englobar os recursos naturais, como a mata onde se possa

⁸ Na lição de José Afonso da Silva, o tradicionalmente refere-se não a uma circunstância temporal, mas ao modo tradicional de os índios ocuparem e utilizarem as terras e ao modo tradicional de produção (Os Direitos Indígenas e a Constituição - Núcleo de Direitos Indígenas e Sérgio Antônio Fabris Editor — 1993, p. 47).

FIS Nº 068 CPI-AÇÃO/OMISSÃO

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os poves indigênas Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

caçar e colher as plantas medicinais, os rios e lagos onde se possa pescar e onde as crianças possam desfrutar de momentos de lazer. O espaço deve ser o suficiente para as atividades culturais e para a convivência harmoniosa dos grupos familiares presentes e as futuras gerações. Este território deve abarcar também eventual montanha, rio, mata, gruta ou outro elemento qualquer considerado sagrado pela comunidade, dentre outros, o cemitério" (ELOY AMADO, 2014).

No entanto, diante de vários depoimentos a esta Comissão processante, denota-se que as atuais reservas indígenas de Mato Grosso do Sul estão bem longe do que traçou a Constituição de 1988. Assim, é de concluir que terra indígena reservada é diferente de terra indígena demarcada, fazendo crer que as reservas indígenas de Mato Grosso do Sul deverão ser demarcadas de acordo com as lentes constitucionais traçadas em 1988.

O §2º do Artigo 231 da CF/88 dispõe que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios (comunidade indígena) destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

Terra indígena é bem da União (Artigo 20, inciso XI da CF/88), mas o seu uso é exclusivo da comunidade indígena.

Por fim, com relação a estes dispositivos constitucionais noto que o Artigo 231 da Constituição Federal de 1988 não tem palavra sobrando, nem faltando. O dispositivo foi bem redigido, razão pelas quais tais direitos devem ser protegidos e aplicados. O direito dos povos indígenas não sofre mitigação a exemplo de outros direitos como o de propriedade.

Convenção 169 da OIT

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT dispõe sobre os povos indígenas e tribais em países independentes, foi aprovada em 1989, durante sua 76° Conferência. Está dividida em oito partes: parte I – Política Geral (art. 1° a art. 12), Parte III – Terras (art. 13 a art. 19), Parte III – Contratação e condições de emprego e industrias rurais (art. 20 a art. 23), Parte IV – Seguridade social e saúde (art.: 24 e 25), Parte V – Educação e meios de comunicação (art. 26 a art. 31), Parte VI – Contatos cooperação através das fronteiras (art. 32), Parte VIII – Administração (art. 33) e Parte VIII – Disposições finais (art. 36 a art. 44).

FIS IN 0 70 CPI-AÇÃO/OMISSÃO

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indigenos.

Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

A exposição de motivos da convenção consigna a evolução do direito internacional desde 1957 e as mudanças sobrevindas na situação dos povos indígenas de todas as regiões do mundo fazem com que seja aconselhável adotar novas normas internacionais nesse assunto, a fim de se eliminar a orientação para a assimilação das normas. Reconhecendo as aspirações dos povos em assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, bem como de manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões. O texto da convenção teve a colaboração das Nações Unidas, da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e da Organização Mundial da Saúde, bem como do Instituto Indigenista Interamericano.

Os princípios que norteiam a convenção 169 são: a consulta e a participação dos povos interessados; o direito dos povos indígenas de definirem suas próprias prioridades de desenvolvimento na medida em que afetem suas vidas, crenças, instituições, valores espirituais e o território; direitos territoriais, recursos naturais e tratamento penal.

⁹ Art. 5, Alínea "c" - deverão ser adotadas, com a participação e cooperação dos povos interessados, medidas voltadas a aliviar as dificuldades que esses povos experimentam ao enfrentarem novas condições de vida e de trabalho.

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas

Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

4. Os focos de investigação

Durante o desenvolvimento dos trabalhos, esta CPI deparouse com diversas violações de direitos humanos, houve grande demanda dos movimentos sociais e das comunidades indígenas. Essa circunstância motivou um olhar mais atento deste presidente às matérias que foram trazidas para esta Comissão.

Uma comissão parlamentar de inquérito deve, primordialmente, voltar-se à investigação de "<u>fato determinado</u>". Entretanto, é conhecida a legitimidade de a Comissão apurar, também, os fatos conexos àquele que motivou o início dos trabalhos. Conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal, veja:

FISHS 072 CPHAÇÃO/OMISSÃO

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenos Voto apresentado pelo Dep. João Grando

> "AUTONOMIA DA INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR. - 🔾 inquérito parlamentar, realizado por qualquer CPI, qualifica-se como procedimento jurídicoconstitucional revestido de autonomia e dotado de finalidade própria, circunstância esta que permite à Comissão legislativa – sempre respeitados os limites inerentes à competência material do Poder Legislativo e observados os fatos determinados que ditaram sua constituição, promover a pertinente investigação, ainda que os atos investigatórios possam incidir, eventualmente, sobre aspectos sujeitos a inquéritos ou a processos judiciais que guardem conexão com o evento principal objeto da apuração congressual. Doutrina. (Unânime)". Julgamento no Tribunal Pleno em 16/11/2000,

A CPI "AÇÃO/OMISSÃO" foi instalada a partir de um fato determinado ocorrido neste estado, viu-se obrigada a ampliar o escopo de suas investigações quando identificou diversas outras áreas, no Estado de Mato Grosso do Sul, com as quais se conectavam as irregularidades inicialmente apontadas.

publicação no Diário de Justiça de 16/02/200.



CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

Esta linha de investigação ficou cristalizada no depoimento do antropólogo Dr. Jorge Eremites em depoimento na sessão do dia 14 de abril de 2016, vejamos:

"[...] eu queria explicar que eu também estou entendendo pra esse momento a violência como ato ou efeito agressivo, verbal, escrito, legal, ilegal, psicológico, econômico feito tanto de modo ativo ou ação como de modo passivo com omissão por parte do Estado, eu diria também, no que diz respeito à ação ou omissão do Mato Grosso do Sul que nós não podemos esquecer que o Estado do Mato Grosso do Sul criado em 1977 e implantado em 1979 é herdeiro do antigo Estado do Mato Grosso integrado ele é herdeiro inclusive no que diz respeito a titulação de territórios indígenas não titulados e a época tidos como terras devolutas a favor de terceiros, isso ocorreu nesse espaço nosso a partir principalmente do final da guerra do Paraguai e naquela época não obedeceu a Lei de Terras de 1850, a Lei 601."

FIS # 074 CFI-AC/ADDM/85ÃO

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

No mesmo sentido foi à fala do antropólogo Kaiowá Dr.

Tonico Benites: "porque essa demora que a senhora perguntou, essa demora também é parte do genocídio, não é genocídio? [...]".

Desta feita, este relatório traz o foco das investigações dividido em temas, senão vejamos:

- i) Políticas Públicas para a população indígena;
- ii) Morte sistêmica de lideranças indígenas e formação de milícia armada;
- iii) Projetos de desenvolvimento;
- iv) Educação escolar indígena;
- v) Atuação das polícias nas aldeias;
- vi) Atendimento à saúde;
- vii) Conflito fundiário;
- viii) Suicídio indígena;
- ix) Violência Institucional.

Cabe ressalvar que a divisão dos temas não é estanque, pois muitos aspectos analisados em determinado momento mostram relação com objetos posteriormente tratados. Para melhor compreensão de assuntos amplos e complexos, entretanto, esta demonstrou ser a melhor forma de relatar os trabalhos realizados.



4.1 Políticas Públicas para a população indígena

"Eu terminei a faculdade esses dias, fiz ciências humanas, então sou um cara graduado hoje, comecei a estudar velho com trinta e sete anos agora tenho cinquenta e seis, estou indo, caminhando porque nós indígenas não acreditava em quem estudava muito e hoje acabei acreditando que estudar é o caminho, agora estudar para o bem, quem estuda, quem aprende pode ter um país melhor, porque fico muito triste quando a gente tem um analfabeto político também não é, que não consegue enxergar o que tem envolta de você, talvez consegue enxergar o boi, soja, cana, mas não consegue enxergar quem esta morrendo por isso, tenho reclamado muito isso [...] vejo assim que a economia está acima da vida, então a gente tem que mudar". Anastácio Peralta, liderança Kaiowá, 56 anos.

A ciência política nos informa que a função que o Estado desempenha em nossa sociedade sofreu inúmeras transformações ao passar do tempo. A história mostra que no século XVIII e IX, o principal objetivo era a segurança pública e a defesa externa em caso de ataque inimigo. No entanto, com o aprofundamento e expansão da democracia, as responsabilidades do Estado se diversificaram. Nota-se que atualmente, é comum se afirmar que a função do Estado é promover o bem-estar da sociedade, para tanto, ele necessita desenvolver uma série de ações e atuar diretamente em diferentes áreas, tais como saúde, educação, meio ambiente, esporte e lazer.

Fisir 076 CPI-AÇÃO/OM/88ÃO

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas.

Voto apresentado pelo Dep. João Grandã

Assim, para atingir resultados em diversas áreas e promover o bem-estar da sociedade, os governos se utilizam das Políticas Públicas, entendida aqui como **conjunto de ações e decisões do governo**, voltadas para a solução ou não de problemas da sociedade.

Diante disso, esta CPI ouviu em suas primeiras sessões autoridades representantes do Estado de Mato Grosso do Sul, dentre esses, a Subsecretária de Políticas Públicas para os Povos Indígenas de Mato Grosso do Sul, Sra. Silvana Souza Dias, que deixou claro que atualmente é muito irrisória a atenção dada pelo governo do Estado para as populações indígenas.

Notadamente, Mato Grosso do Sul concentra a segunda maior população indígena do Brasil, entretanto, o que ficou claro nos depoimentos é que não há investimento em políticas públicas para as comunidades indígenas.

O Kaiowá Anastácio Peralta em sessão realizada no dia 14 de abril de 2016, afirmou que "porque fico muito triste quando a gente tem um analfabeto político também não é, que não consegue enxergar o que tem em volta de você, talvez consegue enxergar o boi, soja, cana, mas não consegue enxergar quem esta morrendo por isso, tenho reclamado muito isso [...] vejo assim que a economia esta acima da vida, então a gente tem que mudar".

FIS 11⁵ 077 CPI-AÇÃO/OMISSÃO

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

A liderança da Comunidade Guayviry Sr. Genito Gomes em depoimento na sessão do dia 14 de abril de 2016, ao ser questionado nesta CPI se recebe algum tipo de assistência, óleo diesel por exemplo, foi categórico ao dizer que não. O governo não dá nenhum tipo de assistência à produção nas aldeias.

No mesmo sentido:

"[...] na prática não existe política pública que responde a nossa constituição federal, para o povo ter uma saúde boa ele tem que ter espaço, e quando não tem espaço, a gente tem dificuldade de ter uma saúde de qualidade, porque o guarani/Kaiowá são de culturas diferentes, são de culturas diferentes de não índio [...]". Anastácio Peralta, 56 anos.

O antropólogo Dr. Jorge Eremites em depoimento a esta CPI na sessão do dia 14 de abril de 2016, chamou a atenção para a "invisibilidade étnico social em relação às comunidades indígenas, tendo em vista a ausência de políticas públicas específicas para essas populações:

Fish O +73 CPI-AÇÃO/OMISSÃ

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

"[...] nos temos uma situação de invisibilidade étnico social como, por exemplo, ocorrem com famílias Guató na região pantaneira de Corumbá eu refiro especificamente à barra de São Lourenço onde estive esse ano e pude verificar um conjunto de ações feitas pelo ICMBio que estás localizados em Mato Grosso mas na divisa com Mato Grosso do Sul, ONGs e mesmos RPNs estalados. Mesmo RPPNS, instaladas em terras indígenas, que não foram ainda regularizadas pelo Estado. Então ali, por exemplo, nós temos casos de famílias indígenas Guató se quer podem pescar em alguns locais por que tem ação ora da Polícia Ambiental, ora do PSN MOBIL, que desconhece que são indígenas".

Em seu depoimento, o antropólogo Dr. Tonico Benites trouxe situação análoga, dando ênfase a terras indígenas que foram regularizadas e que após isso não receberam nenhum tipo de apoio, insumo agrícola, para que a comunidade trabalhe a produção na terra demarcada.

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indigenas Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

> "Aí menciono aqui terra indíaena Piraquá, depois Jaguapiré, Tacuru, onde eu moro, onde é minha aldeia, Paraguassu, onde as comunidades existentes ataques sofreram vários violentos, despejos promovido pelo Estado e acredito fazendeiros, ao longo de 1980 e 1990, porém em meados de 2000, essas terras são reconhecidas e passaram a reivindicar a efetivação dos seus direitos básicos, acionando a MPF que entrou já no final de 1990. Importa destacar que essas terras, já regularizadas, são devastadas, de pastagem, gerando dificuldades de praticar produção agrícola tradicional indígena, falta uma política público nova adequada a área de produção [...]". Tonico Benites

O depoente aponta ainda que tudo na comunidade depende da demarcação da terra indígena, denunciando que tanto o atendimento a saúde quanto educação, <u>são negados a muitas</u> comunidades que estão na área de conflito, sob argumento de não ter <u>a terra regularizada</u>.

080

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

"Então acho que minha colocação, não seis se respondi, mas é importante isso, acho, devolver terra, reconhecer aquela terra para aquela comunidade terena, guarani Kaiowá, aquela área que esta demandada resolve muito problema, ou seja, muitos pendentes, muitos, outros tipos, efetiva outro direito, por exemplo, se a terra não foi regularizada, o prefeito o que alega, não pode construir uma escola, não pode ganhar uma cesta básica, não pode ter uma casa, não pode ganhar trator, saúde não pode".

O líder Terena Otoniel Gabriel, da Terra Indígena Buriti, em depoimento na sessão no dia 04 de abril de 2016, informou que as comunidades carecem em muito de políticas públicas específicas para as suas demandas:

"Então Senhor Presidente, em relação à violação de direitos indígenas isso não centraliza só os assassinatos indígenas, mas também é uma relação muito abrangente em relação, por exemplo, a

Fisir OB (

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

questão da saúde, a demanda da saúde indígena precária em nosso Estado, nossas aldeias, estão aqui nossa lideranças presentes, são provas disso, a educação de fato não há uma educação de qualidade, específica que atendem as nossas demandas.

E complementa denunciando que nos últimos anos, a comunidade não vem recebendo por parte do governo do estado apoio para a produção agrícola nas aldeias, vejamos:

"Nos últimos anos, nós não temos recebido nenhum incentivo em relação por que o nosso foco principal é na questão da agricultura familiar indígena [...] então são governos diferentes o que a gente pode responder de dois mil e catorze para lá a gente nenhum incentivo e nada, nem governo federal, nem governo estadual não nos repassou nenhum tipo de apoio em relação a isso pelo que eu tenho de entendimento".

Fis n 082 CPI-AÇÃO/OIASSÃO

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indigenas Voto apresentado pelo Dep. João Grandao

Fica evidente que existe uma omissão por parte do governo do estado em relação à implementação de políticas públicas para as comunidades indígenas de Mato Grosso do Sul.

A literatura autorizada indica cinco fases no ciclo ou estágios das Políticas Públicas. O processo de formulação de Políticas Públicas, apresenta as seguintes fases: i) PRIMEIRA FASE – Formação da Agenda (Seleção das Prioridades); ii) SEGUNDA FASE – Formulação de Políticas (Apresentação de Soluções ou Alternativas); iii) TERCEIRA FASE – Processo de Tomada de Decisão (Escolha das Ações); iv) QUARTA FASE – Implementação (ou Execução das Ações) e v) QUINTA FASE – Avaliação.

Em depoimento a esta CPI a Subsecretária de Políticas Públicas para os Povos Indígenas Sra. Silvana Dias Terena afirmou que esta pasta só foi criada no ano de 2015, desconhecendo qualquer tipo de ação em relação aos governos anteriores. Resta evidente que se a pasta foi criada em 2015, a implementação de políticas públicas ainda é muito tímida, podendo afirmar que está na fase de formação de agenda, conforme relatado nesta CPI por Silvana Terena.

Outro ponto grave, é no que diz respeito ao orçamento da pasta de Políticas Públicas para comunidades indígenas. Em seu depoimento a subsecretária informou que o governo destinou R\$

Fig. **1** 083 07/40/06/8840

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígênas Voto apresentado pelo Dep. João Grandas

200.000,00 (duzentos mil reais) para esta pasta, para atender os 73.295 indígenas, distribuídos em 77 aldeias que estão regularizadas e mais os 38 acampamentos indígenas existentes a beira de estradas e/ou em fundos de fazendas.

Nota-se que, se pegarmos os R\$ 200 mil destinados a esta pasta anualmente e dividir pelo número de aldeias teremos um investimento de R\$ 2.597,40 (dois mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) por ano para cada aldeia indígena do Estado. Se dividirmos este valor em 12 meses teremos um valor de R\$ 216,45 (duzentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) por mês para cada aldeia, note, que estamos excluindo dessa conta as dezenas de acampamentos indígenas que de fato, não recebem propositadamente, nenhuma atenção por parte do poder público.

Se fizer a mesma operação, mas agora dividindo pelo número de indígenas do censo IBGE 2010 (200.000,00 / 73.295 / 12 meses), teremos um investimento de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) mensais por indígena.

Resta evidente que o investimento destinado à pasta específica para as populações indígenas do nosso Estado não é suficiente para atender a demanda, restando configurado uma total

Fig. 084

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

invisibilidade das populações indígenas nas políticas públicas até o momento adotado pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

4.2 Morte sistêmica de lideranças indígenas e formação de milícia armada

Na justificativa de criação desta CPI foram arrolados alguns casos de violência praticados contra lideranças indígenas de Mato Grosso do Sul, a saber:

"Na Terra Indígena Ñanderu Marangatu ocorreu o assassinato do índio Semião Vilhalva, que foi amplamente divulgado pela imprensa estadual e nacional, sendo que muitos indígenas denunciaram o envolvimento de milícia armada no episódio. Soma-se ao assassinato de Semião Vilhalva, muitos casos de violência, que também motivam a presente proposta de criação de

Comissão Parlamentar de Inquérito, e entre éles damos destaques aos abaixo citados:

- Em 2000, na terra indígena Protero Guasu, em Paranhos, uma terra indígena que já é demarcada, mais de 100 pistoleiros fortemente armados atacaram e massacraram as crianças, mulheres, idosos indígenas Guarani Kaiowá. Esses pistoleiros fraturam as pernas e os braços das crianças e mulheres idosas, queimam todas as habitações indígenas e expulsaram todos os indígenas;
- Em 2001, na terra indígena Ka'a Jary, em Amabai, o líder Samuel Martim foi assassinado com um tiro no peito pelos pistoleiros dos fazendeiros. As crianças, idosos, mulheres Guarani e Kaiowá foram atacadas, torturadas e despejadas violentamente por um grupo de homens fortemente armados;
- Em 2003, na terra indígena Takuara-Juti, fazendeiros assassinaram a liderança Marco Veron.

 Nesse mesmo ataque, crianças, idosos e mulheres

 Guarani Kaiowá foram atacadas, queimadas, torturadas e despejadas violentamente por mais de 50 homens fortemente armados;

• Em 2003, no Tekohá Pyelito e Mbarakay mais de 100 pistoleiros fortemente armados atacaram e massacraram as crianças, mulheres, idosos indígenas Guarani Kaiowá, machucando crianças, mulheres e idosas, queimaram as habitações indígenas e expulsaram todos os indígenas;

- Em 2005, a comunidade da terra indígena tekohá Sombrerito, em Sete Quedas, foi atacada, casas queimadas, pessoas torturadas e despejadas violentamente por mais de 40 pistoleiros, todos eles homens fortemente armados. Nesse ataque, a liderança indígena Dorival Benites foi assassinado;
- Em 2007, na terra indígena tekohá Kurusu Amba os pistoleiros atacaram a tiros, dominaram e torturaram crianças, mulheres, idosos, mataram a tiros idosa de 70 anos ñandesy Xurite Lopes;
- Em 2008, o grupo de pistoleiros armados atacaram e massacraram a comunidade de tekohá
 Itay, em Douradina;
- Em 2009, na terra indígena tekohá Ypo'i, em Paranhos, grupo armado torturou 80 Guarani e Kaiowá e assassinaram dois líderes indígenas Rolindo



CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indigenas Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

Verá e Genivaldo Verá. No mesmo ano houve ainda um ataque à comunidade de Apyka'i, em Dourados, e crianças e idosos foram igualmente atacados, casas queimadas, pessoas torturadas e despejadas violentamente por pistoleiros fortemente armados;

- Em 2011, crianças, mulheres e idosos de tekohá

 Pyelito kue-Mbarakay, em Iguatemi, foram atacadas,

 massacradas e expulsas pelos pistoleiros da empresa

 de segurança Gaspem;
- No dia 18 de novembro de 2011, na terra indígena Guaiviry, em Aral Moreira (MS), que fica entre as cidades de Amambai e Ponta Porã, crianças, mulheres, homens, idosos indígenas foram atacados e torturados e nesse ataque, o líder Nísio Gomes foi brutalmente assassinado e seu cadáver ocultado pelo grupo armado;

Numa análise sumária nota-se que está posto um processo sistêmico de assassinato de lideranças indígenas que estão à frente das reivindicações de suas comunidades para a demarcação de seu território. Somado a isto, o texto que justifica a instituição desta comissão afirma que "em muitos casos de violência, existe fortes"

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indigenas Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

indícios do envolvimento de milícias armadas, que além de cometer os assassinatos, também agem por meio de tortura, ameaças, sequestro além de impedirem o direito de ir e vir das famílias indígenas que estão nas zonas de conflito, principalmente das áreas dos Guarani Kaiowá".

O antropólogo Dr. Jorge Eremites relatou a esta comissão que:

"temos também várias denúncias que vieram a público e revogadas de ações de empresas de segurança privada e às vezes polícias militares e federais no uso desproporcional da violência durante a defesa das propriedades rurais e até mesmo no cumprimento de mandatos de reintegração de posse, eu usaria dois exemplos se me permitem, o assassinato de um Kaiowá chamado Simião Fernandes Vilalba de vinte e quatro anos, em 2015 e do Terena Osiel Gabriel de trinta e cinco anos na Terra Indígena Buriti, o Marçal de Souza é o caso mais conhecido mundialmente do ano de 1983, outros casos como o do Cacique Marcos Verón em

FISTE 089 CPI-AÇÃO/OMISSÃO

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenos Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

> Taqueira, Juti em 2003. Temos ainda muitos casos sempre notificados nem de atropelamentos, incêndios, enfim que resultam em violência, eu pediriam que este tipo de violência que temos no Mato Grosso do Sul não é algo de agora, é um processo longo, temos por exemplo no Mato Grosso, uma expressão em que utilizamos em jogos de bingo que diz respeito à justiça de Mato Grosso é um termo antigo do Mato Grosso antigo, diz respeito a maneira como se fazia e às vezes se alimentam um modo de fazer justiça, a justiça de Mato Grosso é o número 44 do bingo, não faz alusão a nenhum tipo de lei, mas o calibre da arma com que se fazia justiça há tempos atrás. Então eu particularmente entendo que esta quantidade de relação entre direitos apresentadas aqui pelos depoentes, ela tem a ver com uma ... muito cruel que há aqui, de que os indígenas não seriam humanos, nega se muitas vezes humanidade inerente a todas as pessoas e por isso muitos entendem que se podem fazer vários tipos de violências, embora eu entenda, Vossa Excelência podem não ser simpático e não gostarem da

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas Voto apresentado pelo Dep. João Grandão O

terminologia eu diria que à luz do direito constitucional, especialmente daquilo em que foi estabelecido a partir da década de 40, pós segunda guerra mundial, por conta do holocausto esse conjunto de violência tem nome e está tipificado no direito, chamam infelizmente se gostam ou não, de genocídio".

Dito isto, cabe trazer à baila a proposição do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul (MPF/MS) que conseguiu a suspensão imediata de todas as atividades da empresa Gaspem em Mato Grosso do Sul.

Nos autos da Ação Civi. Pública n. 0000977-52.2013.403.6002, que tramitou perante a Justiça. Federal de Dourados, constatou-se que a Empresa Gaspem oferecia serviços de segurança em propriedades com conflito fundiário e foi acusada de executar ataques contra comunidades indígenas (fl. 71/72).

Importante lembrar que Mato Grosso do Sul, desde 2005 possui registros de casos de violência rural com envolvimento da Gaspem. Há informação de que funcionários da empresa também estão envolvidos na morte dos índios Dorvalino Rocha (Processo n. 0000152-46.2006.4.03.6005) e Nízio Gomes (Processo n. 0001927-

Fish OCIV OPI-AÇÃO/OMISSÃO

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas

Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

86.2012.4.03.6005), conforme consulta feita nos processos que tramitam na Justiça Federal de Ponta Porã/MS.

Tal desiderato não pode mais passar como normalidade aos olhos das autoridades constituídas, qualquer desocupação de propriedade somente deve ser feita mediante mandado judicial da autoridade competente em processo próprio. Os atos de defesa privada são excepcionais e devem ser exercidos com presteza, proporcionalidade e moderação, sob pena de o possuidor transformar a sua conduta em delito.

Estes fatos se confirmam a partir dos relados trazidos pelas lideranças indígenas a esta CPI, senão vejamos:

Genito Gomes: "Depois da morte do meu pai, a gente só tem ameaça [...] Morte mesmo, a gente, depois da morte do meu pai, até agora não teve mais morte, o que mais a gente tem é ameaça, próprio pelos fazendeiros que a gente tem ameaças. Cada noite, cada dia, que a gente vive, assim, pelo tiroteio... Embaixo de tiroteio assim que a gente vive até agora e eu também estou ameaçado por isso,

FISTE 092 CPI-AÇÃO/ONISSÃO

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

agora mesmo pra vir aqui, dessas fazendas querências hoje mesmo teve, duas horas da noite deram mais de dez tiroteio em cima de nós lá, a noite passada agora, na vinda pra cá, e as criançadas não conseguem mais dormir bem, já estão com medo assim a gente não consegue mais viver bem assim, nesses casos que a gente vive lá, já perdemos meu pai e a gente continua ameaçado lá ainda e aí que a gente já nem que seja nós estamos ameaçado mas não vamos viver".

Gilmar Batista: "De lá na Aldeia Kurussu Ambá, o que mais os fazendeiros, que os mais os fazendeiros eles sempre que me atacaram de lá, dia primeiro de janeiro que estava que queimaram tudo quarenta e cinco barracos, não é barraco, de capins, tudo a casa de Eternit assim que faz, mataram tudo cachorro, lugar dos seres humanos. Aí tudo maltratados com o fazendeiro que entrou na mão com armas de fogo, quase mataram o pessoal, quase então por isso os pessoais correram para salvar né, a vida deles. Mas o tudo o restou não salvou nem

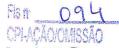
Figure 093 CPHAÇÃO/OMISSÃO

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indigenas.

Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

nada, nisso não sobrou nem roupa, não sobrou nem sapato, documentos, nem nada, perdeu tudo, tudo mesmo".

Tonico Benites: "[...] cadáver ocultado e Genivaldo foi encontrado dentro do córrego depois dos ataques, as balas e os cartuchos utilizados esse é o filho do Rolindo Vera já cem anos, a família não recebe nem um tipo de beneficio e as crianças passam miséria e fome, a viúva do Rolim continua cadáver ocultado pelos assassinos, aqui também de modo muito igual, viúva do Semião, os filhos deixados recentemente 2015, o Nísio também cadáver ocultado, também já cinco anos as famílias honestas continuam demandando mandando os cadáveres pra fazer cerimônia, em decorrência também dos indígenas machucados, a fome e a miséria, senhoras, pessoas carregando, portando balas e muitas pessoas foram mortas em decorrência de tortura e ataque na região sul. Itaguaçu, guarani e kyuá diante disso denuncia esse genocídio em "custhi". O sistema do Estado apresenta diante disso



CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indigenas Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

uma posição, muito confusa, muito contraditória, ainda não há soluções definitivas pra acabar com esse tipo de ataque, confronto, as pessoas onde se encontra na barraca. Aqui eu pontuei aconteceu ataque 2000, 2001, 2003, 2005, 2007, 2008, 2009, 2011, 2013, 2014, 2015".

O depoente Marcelo Zelic, na sessão do dia 07 de abril de 2016, trouxe informações importantes que devem ser levadas em consideração, no sentido do estado não medir esforços para garantir a vida das lideranças indígenas de Mato Grosso do Sul. No documento entregue a esta comissão, intitulado "Genocídio em curso no Mato Grosso do Sul", aponta que "um em cada dois assassinatos de indígenas registrados no Brasil entre 2003 e 2014 aconteceu no Mato Grosso do Sul".

Fortes são os indícios de que a relação entre a situação de confinamento territorial, os assassinatos e a necessidade de demarcação de terras fica evidente ao analisar os dados da reserva Guarani-Kaiowá de Dourados, cuja densidade populacional é de 342 habitantes/km². Trata-se de uma área de 34,74 km², correspondendo a

Fis in OSS CPLAÇÃO/OMISSÃO

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas.

Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

0,85% do território do município, onde aconteceram 34,48% dos casos de assassinatos no estado, entre 2003 a 2014.

Neste ponto destaco trecho do depoimento de Marcelo Zelic, vejamos:

"Os números, porém, permitem identificar uma situação gravíssima de identificação e banalização da prática de assassinato indígenas no Mato Grosso do Sul. Abordando a questão do genocídio. Em alguns casos, não há referência à causa de morte ou autoria, mas é sintomática a maneira como tais mortes aconteceram. A violência detalhada nos casos no Mato Grosso do Sul, é possível ler sobre cada um deles clicando nos botões no mapa, impressiona. Os relatos do estado das vitimas, muitas vezes com múltiplos cortes pelo corpo, mutilações, faz com que este crime cause impacto em toda a comunidade, pois é um tipo de assassinato que atinge psicologicamente a todos. Muitos dos ataques aconteceram em caminhos que levam a aldeias, ou em locais de trabalho. Estes são dados

Fisin <u>046</u> CPI-AÇÃO/OMISSÃO ...Pred 370/15

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

que a gente tem, nós chamamos como, esse tipo é um tipo de tocaia. Que tocaia não é a palavra correta, mas é um tipo de tocaia, onde a pessoa aparece na beira da estrada, e você não tem noção, a razão do porque desse assassinato ocorreu, quem realizou esse assassinato, e isso no Estado de Mato Grosso do Sul, representa 30% dos assassinatos. É uma coisa gravíssima, porque também reflete ao não se poder fazer a apuração desses assassinatos, você tem um volume de impunidade muito grande Estado. Então, no Estado a maioria dos assassinatos, aconteceu em estradas, matagais e fazendas, sendo as vítimas mortas por arma de fogo, arma branca ou pauladas. Tais casos classificados "ataques diretos" como nesta sistematização e são três vezes maiores do que os dos demais Estados somados. Se eu somar esse tipo de ataque em todos os estados do Brasil, com exceção do Mato Grosso do Sul, três vezes o que aconteceu no Brasil inteiro. Esse tipo de assassinato, onde a pessoa aparece desfigurada, morta na beira da estrada, ou em algum canto. Ou seja, todos esses

FIST 097 CPI-AÇÃO/OMISSÃO

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indigenas. Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

> crimes, eles estão sobre o manto de impunidade, por falta de impossibilidade de investigação, e ai, essa impossibilidade, eu não quero entrar aqui, entrar em juízo de valor, se ela se dá por omissão, se ela se dá por conivência ou qualquer outro tipo de questão, caberia a CPI apurar isso. Então esse é o segundo quadro. Nós fizemos um apanhado, não só dizendo que morreram assassinados, mas procurando separar o que é violência doméstica do que são esses tocaiados, do que são os crimes acontecidos por embriaguez. Então, quando você tem a embriaguez, você tem 18% de assassinatos no Brasil, e no Mato Grosso do Sul, estão ligados ao consumo do álcool. Deputados não ter uma ação do Estado para trabalhar a questão do alcoolismo, em áreas tão próximas as cidades, como acontecem em Mato Grosso do Sul, podemos dizer que tem aí, um elemento de omissão do Estado muito grande, e que tem gerado evidentemente, um volume de mortes na ordem de 18% dos assassinatos que ocorrem no país. Aí você tem também, a questão dos conflitos de violência terras, a sexual, latrocínio,

CPLACACIONISSÃO s povos indígenas

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenes Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

envolvimento com drogas, que é menor o índice, e a violência policial".

A Coordenação Geral de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – CGPDDH encaminhou a esta CPI o ofício n. 4838/2016, onde consta o panorama de casos acompanhados pela Equipe Técnica Federal do Programa de Proteção, totalizando 24 pessoas de Mato Grosso do Sul incluída neste programa. Destes, 93% são lideranças indígenas e 80% das localidades são justamente aquelas localizadas no cone-sul do estado, notadamente nas áreas de conflito fundiário.

Dito isto, proponho a criação de um grupo de combate aos crimes praticados contra comunidades indígenas, no âmbito do Ministério Público e das polícias do estado. De igual modo, deve o órgão responsável pelo controle da atividade jurisdicional criar mecanismos para acompanhar a tramitação dos processos judiciais que apuram a responsabilidade nos crimes praticados contra as lideranças indígenas.

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indigêndos Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

4.3 Projetos de desenvolvimentos

Quanto a este ponto, chamo a atenção para a necessidade de se olhar para as populações indígenas tendo em vista as mudanças nas relações entre o Estado Nacional e os povos indígenas habitantes do território deste país.

Como se vê, passamos de uma política desenvolvimentista marcada <u>assimilacionismo</u> desenfreado por um para reconhecimento de um estado pluriétnico e a demarcação na condição de terras indígenas (TIs) de extensas partes do território brasileiro, a partir dos anos 1990.

Veja-se que passamos de "grupos" integralmente submetidos ao Estado brasileiro, considerados legalmente tutelados para, a partir da Constituição de 1988, a ser reconhecidos como capazes de se representarem juridicamente por meio de suas organizações e lideranças próprios.

Não podemos mais olhar para os povos indígenas com lentes estanques presas ao passado, muito menos sob o discurso retrógado do evolucionismo, mas sim como povos que contam com demandas por sustentabilidade e desenvolvimento voltados para as suas especificidades e potencialidades próprios.